



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

# IJDR

*International Journal of Development Research*

Vol. 11, Issue, 01, pp. 43903-43907, January, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.20912.01.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## ENVIRONMENTAL POLICE POWER EXERCISED BY THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF MINAS GERAIS WITHIN THE SCOPE OF THE MUNICIPALITY OF PRATA / MG

<sup>1</sup>Pedro Paulo Carvalho Franco, <sup>2</sup>Paula Thays Schaiblich Moura, <sup>3</sup>Juliana Heloisa Pinê Américo-Pinheiro, <sup>4</sup>João Adalberto Campato Jr and <sup>5</sup>Cleber Fernando Menegasso Mansano\*

<sup>1\*</sup> Post-graduate Program in Environmental Sciences, Brazil University, São Paulo, Brazil

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 19<sup>th</sup> October, 2020

Received in revised form

20<sup>th</sup> November, 2020

Accepted 09<sup>th</sup> December, 2020

Published online 30<sup>th</sup> January, 2021

#### Key Words:

Environmental inspection, legal competence, administrative police, environmental infraction.

#### \*Corresponding author:

**Cleber Fernando Menegasso Mansano**

### ABSTRACT

This work aimed to examine the Federal Constitution, federal, state legislation, doctrine and jurisprudence regarding the Environmental Police Power exercised by the Military Police of the State of Minas Gerais. The research was developed in the Municipality of Prata / MG, through analysis of environmental crimes, infraction records, administrative resources and denunciations in the unified denial dial -181. Then, a text was developed referring to the suggestion of environmental policing by the military members of the rural patrol or a new territorial division of the teams that are part of the 9th Cia Mamb, to create the 3rd Mamb Platoon based in the municipality where the research took place. Analyzing the data, it was found that in the municipality there is an underreporting of environmental infractions and reduced social control. The intention of this work was to provide subsidies and draw the attention of the authorities, so that there are investments in environmental inspection in the place that is the object of research.

Copyright©2021, Pedro Paulo Carvalho Franco, Paula Thays Schaiblich Moura, Juliana Heloisa Pinê Américo-Pinheiro, João Adalberto Campato Jr, Cleber Fernando Menegasso Mansano, 2021. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

**Citation:** Pedro Paulo Carvalho Franco, Paula Thays Schaiblich Moura, Juliana Heloisa Pinê Américo-Pinheiro, João Adalberto Campato Jr, Cleber Fernando Menegasso Mansano, 2021. "Environmental police power exercised by the military police of the state of minas gerais within the scope of the municipality of Prata / Mg" *International Journal of Development Research*, 11, (01), 43903-43907.

## INTRODUÇÃO

Em decorrência do acelerado crescimento populacional e dos meios econômicos de produção na sociedade brasileira, faz-se necessário avaliar e fazer uma análise de toda a carga axiológica da legislação ambiental brasileira e da competência da polícia militar para atuar na fiscalização ambiental, como forma de assegurar um meio ambiente sadio e sustentável para as presentes e futuras gerações. O direito a proteção ao patrimônio ambiental é recorrente em todos os seios da sociedade, despertando preocupações nas autoridades públicas, pesquisadores e sociedade civil organizada sobre os recorrentes impactos ambientais provocados pela ação humana direta ou indiretamente. Há de se notar que no decorrer dos anos, com o aquecimento da economia mundial os fatores de produção, como terra, ser humano e capital, têm cada vez mais provocado alterações nas cadeias alimentares, mananciais e no clima. Esse crescimento desordenado e a busca do lucro a qualquer preço, resulta na supressão de vegetações nativas, desmatamentos ilegais, venda clandestina de animais que compõem a fauna silvestre, contaminação do lençol freático, emissão desordenada de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) na atmosfera e práticas desportivas cruéis com os animais.

Por outro lado, visualizamos o surgimento de epidemias e a consequente contaminação da população, extinção de espécimes animais que fazem parte da fauna e supressão da mata atlântica, floresta amazônica e pantanal mato grossense. Para fazer frente a essas degradações ambientais, no Estado de Minas Gerais são identificados diversos órgãos que compõem o sistema de fiscalização ambiental, todos gerenciados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente, coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Nesse caminhar de ideias, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, mediante convênio e por meio dos órgãos de Meio Ambiente, tem como missão atuar de forma preventiva e ostensiva na fiscalização ambiental, para que a sadia qualidade do meio ambiente seja mantida. Embora a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais atue de forma rigorosa, com campanhas educativas, lavratura de infrações administrativas e averiguações de denúncias anônimas através da central 181, percebe-se que o ser humano reiteradamente continua degradando demasiadamente o meio ambiente, gerando impactos ambientais para a fauna, flora e recursos hídricos. Sob o influxo dessas considerações, objetivou-se com este estudo analisar a competência conferida a Polícia Militar de Minas Gerais para atuar nas atividades do meio ambiente e as fontes normativas que regem a atividade. Ainda, examinar de forma geral os principais crimes e infrações ambientais que ocorreram nos anos de

2017 e 2018 no município de Prata/MG e propor medidas para reduzir as respectivas infrações e aperfeiçoar a atuação do Policial Militar com vistas a assegurar a reparação integral dos danos ambientais, além do caráter pedagógico e educacional da sanção penal e administrativa.

## METHODOLOGY

Considerando a análise da legislação mineira acerca do poder de polícia ambiental exercido pelas polícias militares, o trabalho foi desenvolvido no âmbito do Estado de Minas Gerais, mais precisamente no município de Prata/MG. Para condução do presente estudo e para a construção de um sólido referencial teórico, foi realizada uma revisão de textos legais e doutrinários em sites governamentais, livros, revistas e artigos científicos, relacionados ao tema. Também houve pesquisa da legislação federal, mineira e Pratese sobre a mesma matéria como paradigma. A metodologia adotada efetivou-se através de pesquisas bibliográficas, leis, diretrizes em acervos digitais, baseando-se no método dogmático. E a preocupação primordial é na preservação ambiental para as presentes e futuras gerações, seguindo os preceitos éticos de Pedrosa *et al.* (2018).

Foi realizada uma pesquisa de registros de ocorrências de eventos de defesa social, quantidade de atuações, denúncias no Disque Denúncia Unificado 181 e recursos administrativos apresentados em razão da prática de infrações administrativas e crimes ambientais, ocorridos no município de Prata/MG, no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018. Trata-se de dados públicos cuja utilização, principalmente para fins de pesquisa científica, independem de prévia autorização, publicados e divulgados pela 9ª Cia PM Mamb/PMMG, localizada na cidade de Uberlândia/MG. Após obtenção das informações junto a 9ª Cia PM Mamb/PMMG, as mesmas foram transcritas e tabuladas em planilhas eletrônicas (*software Excel*) para posterior tratamento. Após tabulados, os dados foram avaliados buscando analisar a possibilidade de otimização da atuação da Polícia Militar, propondo o redirecionamento de esforços logísticos e humanos para o município de Prata/MG, em razão da extensa área territorial e da desproporcionalidade de fiscalização. Considerando a já existência do Policiamento Rural subordinado a 257ª Cia PM/54ª BPM em Prata/MG, avaliou-se, a possibilidade de militares integrantes desta forma de policiamento desenvolver a fiscalização ambiental. Baseado nos resultados obtidos com o levantamento de dados e avaliação das infrações ambientais ocorridas no município de Prata/MG, foi desenvolvida uma proposta, fixando o número de militares, viaturas e infraestrutura para a criação desse Pelotão Ambiental. Ainda, foi definido os programas e projetos a serem desenvolvidos, forma de policiamento ostensivo, educação ambiental, interação comunitária através de tecnologias e controle repressivo dos danos ocasionados ao meio ambiente. Foram apontados os benefícios ambientais, públicos e na infraestrutura da Polícia Militar. Por fim, foi apresentado as limitações e desafios metodológicos para a construção e efetivação deste trabalho.

## RESULTS AND DISCUSSION

**Levantamento de dados na 9ª-Companhia de Meio Ambiente da Polícia Militar de Minas Gerais:** No período de dois anos, 2017 e 2018 foram identificados 32 registros de eventos de defesa social relacionados a crimes ambientais no município de Prata/MG (Figura 1). Esses crimes ambientais encontram-se previstos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. O Policial Militar no exercício do Poder de Polícia Ambiental, ao deparar com essa modalidade de infração pautada suas ações nos procedimentos previstos na DIAO - Diretriz Integrada de Ações e Operações de Defesa Social (MINAS GERAIS, 2008). A DIAO destina-se a todos os policiais, civis ou militares, e bombeiros militares em atuação operacional, pois além de estabelecer a codificação específica para cada evento, traz os procedimentos a serem adotados em âmbito de cada instituição.

Os procedimentos a serem adotados em casos de crimes ambientais encontram-se previsto nos Grupos L, M e N que dizem respeito a infrações ambientais e atividades potencialmente poluidoras, infrações ambientais relativas à pesca e a fauna e por último, as infrações relativas à flora, respectivamente. Foi possível constatar uma variação de infrações ambientais e de penalidades impostas, o que revela falta de uniformidade de conduta dos agentes ambientais quanto à correta sanção a ser aplicada e ampla discricionariedade na sanção a ser imposta. A conclusion section is not required. Although a conclusion may review the main points of the paper, do not replicate the abstract as the conclusion. A conclusion might elaborate on the importance of the work or suggest applications and extensions. No ano de 2017 foram identificados 19 crimes ambientais no município de Prata/MG, sendo três crimes de adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito espécime da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória (art.29,III, Lei 9.605/98); 10 crimes de explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas de preservação permanente (Art. 38 da Lei 9.605/98); Quatro crimes de provocar incêndio em florestas, matas ou qualquer forma de vegetação (art. 41 da Lei 9.605/98); Um crime de armazenar produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental (parágrafo único do Art. 46 da Lei 9.605/98) e um crime de transportar produtos e subprodutos da flora oriundos de floresta plantada ou mata plantada (art. 46 da Lei 9.605/98).

Já no decorrer do ano de 2018 foram registradas 12 ocorrências envolvendo crimes ambientais, sendo três de construir, reformar, ampliar, fazer funcionar instalar, sem autorização ambiental (Art. 60 da lei 9.605/98); Um de construir, reformar, ampliar, instalar, atividade efetiva ou potencialmente poluidora, sem autorização ambiental (Art. 60 da lei 9.605/98); Um de produzir, comercializar, transportar, armazenar, produto em desacordo com as exigências exigidas (Art.56 da Lei 9.605/98). Também ocorreram cinco registros de explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas de preservação permanente (Art. 38 da Lei 9.605/98); Um de Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação (Art.48 da Lei 9.605/98); Um de armazenar produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental (parágrafo único do Art. 46 da Lei 9.605/98). Os dados apresentados indicam que embora os Policiais Militares empregados na 9ª Companhia de Meio Ambiente estejam empenhados diuturnamente no combate às infrações ambientais, há uma subnotificação, tendo em vista que pela proporção das atividades desenvolvidas no município somadas a sua vasta extensão territorial, grande parte dos fatos ilícitos não são registrados, por falta de campanhas educativas instruindo a população e pela ausência de agentes estatais disponíveis na cidade. A exemplo disso é a quantidade de focos de incêndio registrados pelos satélites do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE no período de 2014 a 2018 (Figura 2) e o reduzido número de ocorrências registradas. Segundo informações extraídas do banco de dados de queimadas no período analisado ocorreram um total de 2733 (dois mil setecentos e trinta e três) focos de incêndio no município de Prata/MG (INPE, 2019).

Segundo dados oficiais o município conta com uma população de 27.926 habitantes e área territorial de 4.847,544 km<sup>2</sup>, sendo um dos maiores municípios em extensão territorial do triângulo mineiro e um dos maiores do Estado de Minas Gerais (IBGE, 2017). Lado outro, os poucos militares que são responsáveis pela fiscalização ambiental no município são lotados em Uberlândia/MG e comparecem, ocasionalmente na cidade quando solicitados ou tenha um objetivo específico. Essa ausência de recursos humanos e logísticos no município, somadas a diversas atividades utilizadoras de recursos ambientais facilitam, propicia e estimula a degradação da qualidade ambiental, poluição do meio ambiente e afetam desfavoravelmente a biota, prejudicando sobremaneira a sadia perpetuação dos elementos que compõem o meio ambiente. Também foi levantado no mesmo período a quantidade de autos de infrações lavrados pela Polícia Ambiental, sendo que no ano de 2017 foram lavrados 46 autos de infração. No decorrer no ano de 2018, foram lavrados 31 autos de infração.

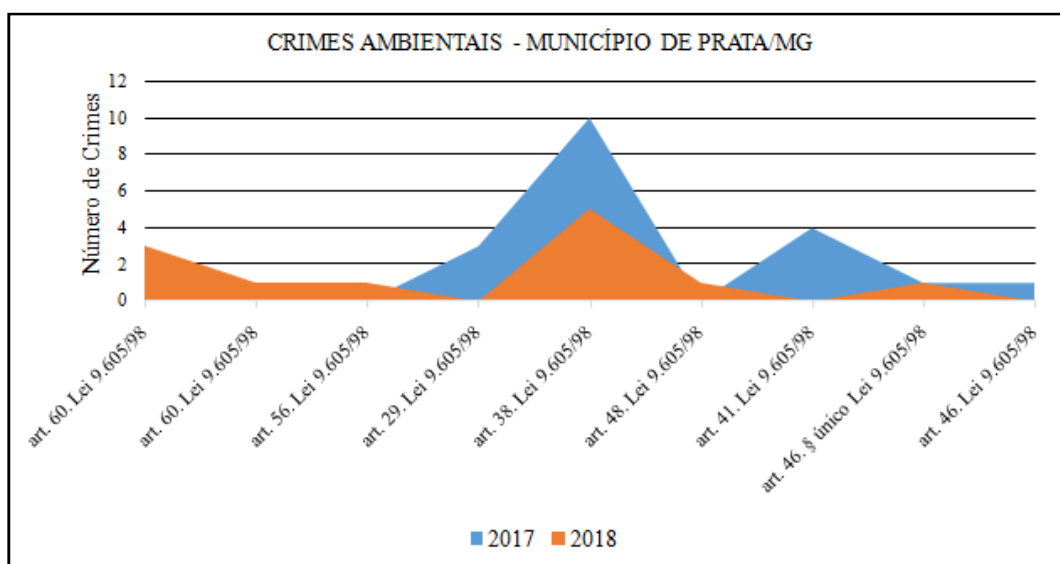


Figura 1. Crimes ambientais registrados pela 9ª CIA MAMB no período de 2017 a 2018, no município de Prata, Minas Gerais.

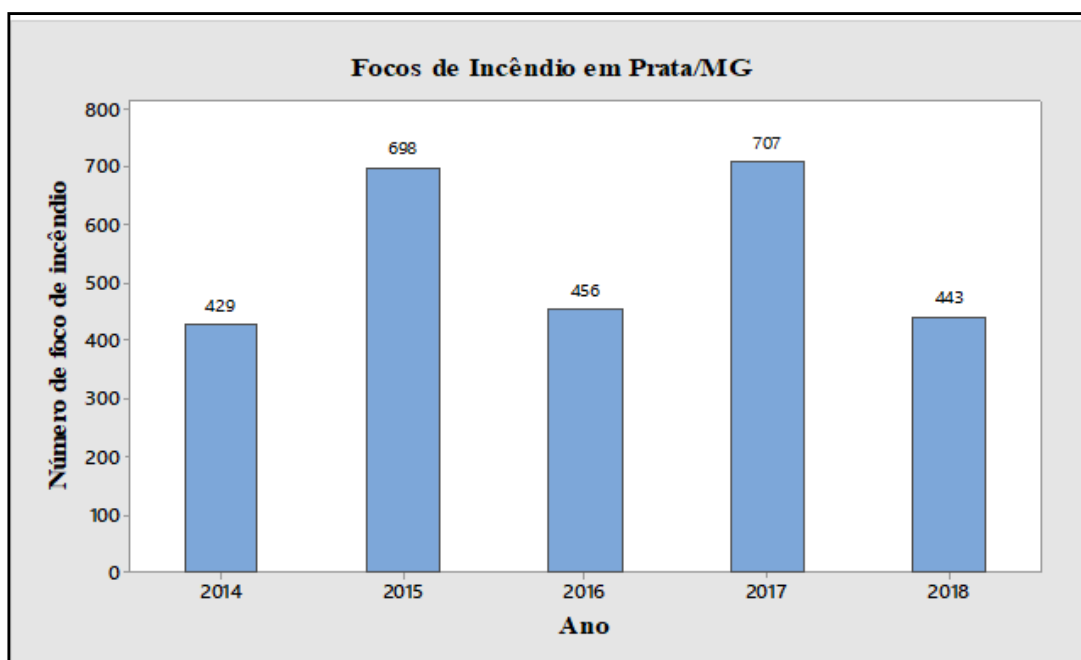


Figura 2. Focos de Incêndio captados pelos satélites do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), no período de 2014 a 2018, no município de Prata/MG.

Esses registros representam as infrações administrativas ambientais identificadas no período de pesquisa, tendo como referência o recente Decreto 47.383/2018 que “estabelece as normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades (MINAS GERAIS, 2018), tendo revogado o Decreto nº 44.844/08. Do mesmo modo, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, foram levantados os recursos administrativos interpostos por aqueles que foram autuados pela Polícia Ambiental, após a constatação da prática de crimes e infrações ambientais. Foram identificados que do total de autuações por infrações administrativas que podem ser resultantes de crimes ambientais ou por violação de regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ambiental, 14 recursos administrativos foram interpostos no ano de 2017 e 13 no ano de 2018. Por fim, no mesmo período entre 2017 e 2018, observou-se a participação da população ordeira com as causas envolvendo o meio ambiente por meio do envio de denúncias anônimas relatando degradação ambiental. Foi possível constatar a participação da comunidade nas questões relativas ao meio ambiente, em que foi mensurada a quantidade de denúncias anônimas realizadas

no 181, por práticas de crimes e infrações ambientais. No ano de 2017 ocorreram apenas 06 denúncias, ao passo que no ano de 2018 ocorreram 24 denúncias no Disque Denúncia Unificado, representando um aumento expressivo no período, em razão de campanhas educativas e conscientização coletiva. Por outro lado, verifica-se que a quantidade de denúncias realizadas não é proporcional à população da cidade e a quantidade de atividades realizadas, representando um desconhecimento da população local ao canal de comunicação institucional e baixa participação nas questões ambientais. aplicação das penalidades (MINAS GERAIS, 2018), tendo revogado o Decreto no.

**Avaliação da possibilidade de militares da Patrulha Rural realizar fiscalização ambiental:** Considerando que o Município de Prata possui uma vasta extensão territorial e no local há várias atividades exploradoras de recursos ambientais, a sociedade civil e o Ministério Público local (tutor dos direitos difusos e coletivos, e do meio ambiente) anseiam por uma efetiva fiscalização ambiental. Os estudos de Costa *et al.* (2010) e Gomes e Aguiar (2018) avaliaram a ação de diferentes órgãos de fiscalização em áreas afins de sua própria atuação, demonstrando a importância nos dias atuais da necessidade

de aumentar o poder de fiscalização do meio ambiente. O Patrulhamento Rural realizado pelos Policiais Militares que compõe o 2º Pel/257º Cia/54º BPM é uma realidade, em que são realizados diariamente por toda a extensão rural do município. Para a execução das atividades de meio ambiente a serem realizadas por esses militares devemos analisar os elementos facilitadores e dificultadores.

**Facilitadores:** a-Atualmente são empregados diariamente de três a quatro policiais militares nas atividades de patrulhamento rural, em turnos de revezamento de dez horas. b-Para este tipo de policiamento em zona rural foi destinado pelo Estado de Minas Gerais a 257º Cia PM /54º BPM uma viatura específica própria para suportar as intempéries das estradas de chão. c-Como os policiais militares trabalham há vários anos na zona rural, eles detêm conhecimento privilegiado sobre as principais rotas e vicinais do vasto território rural que abrange o município. d-Existe uma proximidade muito grande dos policiais militares com a comunidade rural, em que são realizados contatos comunitários diários e reuniões mensais com as células de redes de vizinhos protegidos da zona rural. e-Além do contato físico, existe uma interação comunitária muito forte através das redes sociais, especialmente dos grupos de *WhatsApp* denominados “Proteção no Campo I e II”, fazendo parte 247 produtores rurais. No grupo são repassadas dicas de segurança, informações e denúncias de crimes e infrações penais. f-As atividades de fiscalização ambiental têm um caráter pedagógico, em que são desenvolvidas atividades preventivas de conscientização ambiental da população o que resulta na redução da degradação ambiental e prejuízos sociais, econômicos e culturais. g- Somadas as atividades preventivas, são realizadas fiscalizações ambientais de cunho repressivo com imposição de penalidades que vão desde advertências, cominação de multas, apreensão, demolição e embargo de obra, inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação de produto e suspensão de atividades. A existência de um fundo próprio permite a destinação dos recursos adquiridos das multas na preservação e recuperação ambiental, além do repasse para as equipes de Patrulhamento Ambiental o que resulta na amortização do custeio e constantes investimentos.

#### **Dificultadores**

- h- O atual entendimento do Comando de Policiamento de Meio Ambiente - CPMamb é que os policiais militares lotados no patrulhamento rural são proibidos de realizarem a fiscalização ambiental. Para que se torne uma realidade, será necessário a expedição de ato normativo e autorização do Comandante Geral da instituição.
- i- A realização do patrulhamento rural ostensivo no combate aos crimes comuns poderá ficar prejudicado se houver um acúmulo de funções com as atividades de meio ambiente, por se tratar de uma atividade que demanda empenho e muitos formulários, documentos e outros a serem preenchidos. Teria que haver a designação de pelo menos 04 equipes com 02 Policiais Militares para o cumprimento fiel da missão.
- j- A dificuldade financeira que se encontra atualmente o Estado de Minas, inclusive com a decretação de calamidade financeira impede novos investimentos nessa área de atuação como a aquisição de veículos e contratação de pessoal.

Observando todas as questões enumeradas, infere-se que intensificar o policiamento ambiental no município objeto de estudo não está tão distante, bastando que haja interesse institucional e das autoridades públicas em autorizarem essa modalidade de policiamento por militares que desenvolvem atividades semelhantes. Desse modo, haverá maior preservação do meio ambiente, racionalização dos custos, aumento da receita com as sanções de natureza pecuniária e um bem-estar para as gerações presentes e futuras.

**Proposta de criação do 3º Pelotão de Meio Ambiente subordinado a 9º Cia MAMB com sede em Prata/MG:** Outra alternativa proposta, que no meu entender é a mais adequada seria a criação de um Pelotão de Meio Ambiente no município de Prata/MG, medida esta mais razoável e que teria resultados mais satisfatórios. Necessário, de

início, explicitar as circunstâncias que motivam a criação dessa nova estrutura orgânica, a qual será competente para desenvolver atividades preventivas e repressivas relacionadas ao policiamento ambiental.

- a) A subárea do 1º Pelotão MAMB que é responsável por realizar a fiscalização ambiental em Prata/MG abrange um total de 925.735 habitantes;
- b) A extensão da área territorial a ser fiscalizada engloba um total 23.581,638 Km²;
- c) A circunscrição desse Pelotão abrange 12 municípios autônomos e independentes (Uberlândia, Tupaciguara, Prata, Monte Alegre de Minas, Araporã, Centralina, Canápolis, Capinópolis, Ituiutaba, Cachoeira Dourada, Ipiáçu, Gurinhatã e Santa Vitória);
- d) O município de Prata é o que possui a maior extensão territorial, cerca de 4.847,544 Km².
- e) Prata geograficamente encontra-se envolvida por duas grandes rodovias, BR-153 e MG 497, dando acesso para todas as cidades de Norte a Sul e Leste a Oeste do país.
- f) O efetivo alocado para cobrir toda essa região é composto de apenas 37 Policiais Militares.
- g) Em Uberlândia encontra-se a sede da 9º CiaMamb;
- h) Nos municípios de Tupaciguara, Ituiutaba e Santa Vitória existem Grupamentos de Meio Ambiente, com instalações e policiais militares fixos para realizarem a fiscalização ambiental.
- i) No grupamento de Tupaciguara são lotados 07 militares, em Ituiutaba 12 e Santa Vitória 04.
- j) 13 (treze) policiais militares que residem em Uberlândia e prestam seus serviços na sede da 9º CiaMamb possuem a competência para fiscalizar 09 (nove) municípios, incluindo os mais populosos e extensos.
- k) O município é uma das maiores bacias leiteiras do Estado de Minas Gerais e é referência na produção do agronegócio, tendo como destaque a produção de carne bovina, soja, pinus, eucalipto e seringueira.
- l) O representante do Ministério Público local anseia constantemente pela criação dessa modalidade de policiamento ambiental em sua comarca, devido a premente necessidade e existência de diversas atividades a serem licenciadas e fiscalizadas constantemente.
- m) A sede do quartel da 257º Cia PM/54º BPM, possui estrutura própria e local disponível para as instalações do novo Pelotão Ambiental.

Ante tais circunstâncias, passa-se ao devido exame.

Por tudo o que foi exposto, é evidente que a criação do 3º Pelotão MAMB no município de Prata/MG é uma necessidade real e de altíssima relevância, sendo certo que a instituição, a comunidade e principalmente o meio ambiente ganharão muito com essa nova estrutura. Segundo dados levantados é notório que há equívoco na distribuição do efetivo para os grupamentos. Uberlândia onde se encontra a sede administrativa e operacional da 9º CiaMamb, abrangendo 09 (nove) municípios e 776.818 habitantes possui em seus quadros apenas 13 (treze) policiais militares. Lado outro, o 3º Grupamento MAMB com sede em Ituiutaba, engloba uma população de 103.945 habitantes e 2.598,046 Km², possui 12 (doze) policiais militares disponíveis, efetivo bem superior se comparado com o da sede da Companhia. Neste aspecto, uma medida que não oneraria o tesouro estadual seria transferir 04 (quatro) desses policiais militares lotados em Ituiutaba para Prata e comporem o 3º Pelotão MAMB. Dessa forma, como já foi dito alhures, a sede da 257º Cia PM possui local próprio para montar as instalações e, somados a redistribuição do efetivo dois grandes dificultadores, que são a instalação física e recursos humanos já estaria parcialmente solucionado. Ainda, dentro dessa rearticulação operacional é necessário fazer uma redivisão do mapa territorial, repartilhando as competências de forma que o 3º Pelotão MAMB com sede em Prata ficaria responsável pela fiscalização ambiental nos municípios de Monte Alegre de Minas, Canápolis e Centralina. Por fim, para completar seus quadros o Comando da MAMB se preocuparia em disponibilizar apenas 06 (seis)

policiais militares, entre Sd/Cb e Sgts e um Oficial para exercer a função de comando.

## Conclusion

Com a realização deste trabalho, pode se notar a importância da correta leitura e interpretação do ordenamento jurídico, não restando dúvida que a Polícia Militar é um órgão que possui competência, mesmo que mediante convênio com SEMAD, para atuar na fiscalização do meio ambiente, sendo uma instituição essencial para a preservação ambiental, em razão da sua presença em todos os municípios do Estado de Minas Gerais, da sua organização e preceitos fundados na hierarquia e disciplina. Também se nota a importância da adequação do policiamento as atividades de meio ambiente para dar maior efetividade às normas legais. Desta forma, uma rearticulação dos meios logísticos e de recursos humanos que atuam na fiscalização ambiental é fundamental para que a Polícia Militar exerça a sua competência de forma plena, orientada para as questões ambientais, sendo certo que a respectiva atribuição é indispensável para o desenvolvimento econômico, cultural e social do município objeto de estudo. Por todo o exposto, a intenção deste trabalho foi fornecer subsídios suficientes e chamar a atenção das autoridades, em razão da sensibilidade que se encontra o município no que se refere à degradação ambiental e a necessidade de implantar ações de preservação do meio ambiente e controle social.

**Acknowledgment:** We thank the state funding agency Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) for financial support (BOL-00126-18).

## REFERENCES

Brasil. Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*. Disponível online em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm).

- Caetano, M. *Manual de direito administrativo*, v.II, Lisboa, Coimbra Editora, 1973, 339p.
- Costa, E. P. Poder de polícia ambiental e a administração pública. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n.16, 2010. Disponível online em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-013-Artigo\\_Elisson\\_Pereira\\_da\\_Costa\\_\(Poder\\_de\\_Policia\\_Ambiental\\_e\\_a\\_Administracao\\_Publica\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-013-Artigo_Elisson_Pereira_da_Costa_(Poder_de_Policia_Ambiental_e_a_Administracao_Publica).pdf).
- Gomes, M. F.; Aguiar, P. L. M. A atuação da polícia administrativa ambiental na fiscalização dos aterros sanitários municipais. *Revista de Direito Brasileira*, v.19, n.8, p.51-69, 2018. Disponível online em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/download/3122/3525>.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível online em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/prata/panorama>.
- INPE. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Disponível online em <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/bdqueimadas>.
- Machado, P.A.L. *Direito Ambiental brasileiro*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2017. 393p.
- Minas Gerais. Diretriz Integrada de Ações e Operações de Defesa Social, de 22 de Dezembro de 2008. Disponível online em: <https://diaosids.mg.gov.br/home>.
- Minas Gerais. Decreto nº47383, de 02 de março de 2018. *Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades*. Disponível online em: <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=357275>.
- Pedrosa, L. A. C. *A alteridade ecológica como princípio ético-jurídico necessário à construção de uma ética adequada ao Século XXI*. *Revista Brasileira de Direito*, v. 14, n. 3, p. 76-97, 2018. DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2018.v14i3.2115>
- Polícia Militar de Minas Gerais. *Manual Técnico Profissional nº 3.04.08/2013- CG. Regula a Prática Policial Militar Especializada de Policiamento de Meio Ambiente na Polícia Militar de Minas Gerais*. Disponível online em: <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/ementario/paginas/legislacao/main.jsf>.

\*\*\*\*\*